CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 30/4/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.549/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresas já instaladas e/ou que desejarem incrementar as suas atividades, bem como àquelas que vierem a instalar-se no Município de Dois Irmãos, RS.

Art. 2º- Os incentivos constituir-se-ão de:

I - Participação nas despesas com terraplenagem, até 50% (cinqüenta por cento) do valor a ser gasto pela empresa com este serviço;

II- Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao imóvel onde será instalada a nova unidade industrial, pelo prazo de 10 anos;

III- Isenção de pagamento da taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, previsto no artigo 90, inciso VIII, do Código Tributário Municipal, desde que a metragem do prédio a ser construído com o benefício de que trata esta Lei tenha, no mínimo, 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) e seu projeto obtenha aprovação;

IV- Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empresas já instaladas, calculada sobre o incremento real do faturamento verificado no exercício em curso em relação ao imediatamente anterior, pelo período de 10 (dez anos);

V- Redução de 50% (cinqüenta por cento) do ISSQN às empresas que se instalarem no Município, no primeiro ano, e de 50% (cinqüenta por cento) sobre o incremento real na forma do inciso anterior, nos 09 (nove) anos seguintes;

§ PRIMEIRO: O incentivo previsto no inciso I, deste artigo, será concedido mediante apresentação do projeto de construção já aprovado pela Municipalidade, além de orçamento da obra que pretende realizar com incentivos da presente Lei, assinado por profissional técnico habilitado.

§ SEGUNDO: Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação, através do Setor de Engenharia e Topografia, fazer a apuração e fiscalização da pretensão da empresa proponente ao benefício.

Art. 3º- Caso uma empresa beneficiada com qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, alterar sua atividade econômica ou transferir a sua sede para outro município antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos, deverá indenizar ou pagar o valor do benefício usufruído, acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral Preços do Mercado) ou equivalente, a contar da data do dispêndio ou concessão do benefício.

§ PRIMEIRO: Os sócios ou os proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei;

§ SEGUNDO: Findo o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 4º- Os incentivos previstos nesta Lei serão solicitados através de requerimento firmado pelo interessado, que conterá o comprometimento de cumprir as obrigações dispostas nesta Lei e ainda o compromisso de iniciar suas atividades produtivas dentro de dois anos, a contar do deferimento do pedido.

§ PRIMEIRO: As empresas já estabelecidas deverão apresentar a documentação que comprove a sua constituição e regular situação fiscal;

§ SEGUNDO: As empresas que desejarem instalar-se no Município e obtiverem quaisquer dos benefícios previstos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, desta Lei, deverão apresentar a documentação referida no parágrafo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias após o início de suas atividades.

§ TERCEIRO: Após a avaliação da viabilidade da concessão do benefício, o mesmo será concedido mediante a assinatura de termo de compromisso, no qual constará as condições previstas nesta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 08 DE ABRIL DE 1998

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO